



AS CAMPOLI

consultoria contábil

www.ascampoli.com.br 4552-8400 / 99989-7765 sac@ascampoli.com.br

Avenida Cauaxi, 293 - Conj. 701 - Alphaville - CEP 06454-020 - Barueri/SP



Agosto e Setembro de 2023



IA generativa e seus usos nas empresas

**NOVIDADES NA TRIBUTAÇÃO
DE RENDIMENTOS NO EXTERIOR**

Norma ainda precisa ser
aprovada pelo Congresso Nacional

**PEQUENOS NEGÓCIOS
EM CONFORMIDADE COM A LEI**

As vantagens do compliance
trabalhista e tributário para as MPEs

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP



Agosto e Setembro
de 2023

3 Editorial

*IA generativa: a nova revolução
está em curso*

4 Capa

*Inteligência artificial generativa
marca um novo contexto*

8 Cenofisco Orienta

*IRPJ e CSLL diferidos – Contabilização
PIS/Pasep e Cofins – Importadoras
PIS/Pasep e Cofins – Perse
Plano de contas referencial*

10 Gestão

*Compliance tributário e trabalhista
é estratégico para MPes*

12 Legislação

*O que está mudando na tributação
de rendimentos no exterior*

14 Gestão

*Atendimento pode ser o seu
diferencial competitivo*

16 Painel

*9 ferramentas de IA que podem
ajudar sua empresa*

17 Datas & Dados

*Obrigações
Indicadores
Simples Nacional*

Contas
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup
em parceria com empresas contábeis.

EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO

Cleber Figueiroa

CAPA

Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto sdecoret | Adobe Stock

IMAGENS

Adobe Stock

DIRETOR COMERCIAL

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 30/06/23
Seção Datas & Dados: 11/07/23

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222

contas@contasemrevista.com.br

www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória

Santo André - SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO FÍSICA
OU ELETRÔNICA DE QUAISQUER CONTEÚDOS SEM
A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

IA generativa: a nova revolução está em curso

O desenvolvimento acelerado da inteligência artificial (IA) é um fato cada vez mais presente na nossa rotina. Assim como a Revolução Industrial ou a internet transformaram a sociedade, essa tecnologia também está nos colocando diante de novos paradigmas. Mudanças de contexto, como essa, geram impactos significativos para as empresas, que precisam se adaptar rapidamente.

Embora o conceito de IA não seja novo, seu uso prático tem crescido exponencialmente. Há bastante tempo, a automação já se aplica a inúmeras atividades, das aplicações industriais aos chatbots e robôs de investimento. Recentemente, essa evolução atingiu um novo patamar com o surgimento da inteligência artificial generativa, que é capaz de não apenas processar e analisar dados, mas também de usá-los criativamente, algo, até então, limitado ao intelecto humano. Seu potencial é tão surpreendente quanto desafiador.

A IA generativa, ao criar conteúdo original e a partir do aprendizado com enormes quantidades de dados, tem a capacidade de transformar praticamente todos os aspectos dos negócios – desde a maneira como as empresas se comunicam com seus clientes até a forma como tomam decisões estratégicas. ChatGPT e Bard são as ferramentas mais comentadas do momento e já demonstram o potencial dessa tecnologia. Existem muitas outras que já estão disponíveis e a tendência é que surjam novos recursos, cada vez mais específicos e especializados.

Agora é hora de entender como a produtividade, a eficiência e a competitividade empresariais podem ser beneficiadas pela IA generativa. No entanto, essa transição também impõe uma série de reflexões e cuidados. A IA generativa gera mais perguntas do que respostas em termos de seu uso ético, segurança de dados e impacto no mercado de trabalho.

Na matéria de capa desta edição, discutimos algumas implicações imediatas e futuras da IA generativa no contexto empresarial. Especialistas no assunto indicam quais devem ser as prioridades neste momento de adaptação.

Boa leitura!



Inteligência artificial generativa marca um novo contexto

Para as empresas, a capacidade de criação promovida pelas novas ferramentas pode elevar a produtividade, eficiência e competitividade, mas exige atenção à segurança e à ética.



Até pouco tempo, os limites entre tarefas automatizadas e aquelas desenvolvidas por pessoas eram bastante claros. Às máquinas e robôs competiam atividades repetitivas, mecanizadas e de processamento bastante pragmático (cálculos, busca de informações, etc.). Funções mais criativas, que demandam imaginação, reflexão e contextualização, como o desenvolvimento de uma campanha de marketing ou a redação de uma reportagem como esta, só poderiam ser realizadas por um ser humano. Isso está mudando com a inteligência artificial (IA) generativa.

O diretor da Faculdade de Estudos Interdisciplinares (Facei) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), David de Oliveira Lemes, descreve a IA generativa como um ramo da inteligência artificial “que se concentra na criação e geração de conteúdo ‘original’ e criativo, como imagens, música, texto e até mesmo vídeos”. Essa é a grande diferença em relação às aplicações da IA mais tradicionais, como classificação de dados ou reconhecimento de padrões.

“Esse conteúdo ‘original’ se baseia em uma grande varredura de armazenamento de conteúdo em sites, redes sociais, livros, fórum, entre outros”, afirma. Há todo um treinamento desenvolvido para que uma máquina chegue a esse nível de complexidade, como o processamento da linguagem natural. “E, claro, devemos tomar cuidado com a alucinação de uma IA generativa, que se refere à capacidade da inteligência artificial de criar conteúdo ou informações que não têm base na realidade ou em dados fornecidos”.

Conforme explica o *head* de Inteligência Artificial da Valorian e pesquisador na área de processamento de linguagem natural, Antonio Cavalcanti, a alucinação é inerente aos modelos generativos. “Para ser criativo, o sistema não pode conceber apenas coisas que estão no treinamento dele”, detalha. Na prática, ele tem a capacidade de combinar diferentes referências para criar algo completamente novo, que nem sempre corresponde à realidade.

Essa tecnologia também trabalha com códigos de programação, algo que pode ser extremamente estratégico para aplicação empresarial

A rápida propagação de ferramentas de IA generativa mostra que, apesar disso, suas aplicações são funcionais e já estão transformando a nossa realidade. No caso das empresas, de forma geral, Lemes indica que os potenciais benefícios envolvem a “inovação, criatividade, produção eficiente de conteúdo, personalização do atendimento ao cliente, prototipagem rápida, otimização de processos e aprendizado contínuo”.



Cenário empresarial em transformação

Para além das criações mais óbvias que podem ser geradas, a IA generativa pode mudar de forma significativa a competitividade entre as empresas. O sócio da consultoria Bain & Company e especialista em *advanced analytics*, Felipe Fiamozzini, lembra que a tecnologia é treinada a partir de uma “quantidade massiva de dados e bilhões de parâmetros”. “Isso acaba sendo o chassi para uma série de modelos que se consegue criar com pouco esforço adicional do ponto de vista de dados ou com perfis técnicos relativamente diferentes dos que se precisava ter”.

Inovação, personalização do atendimento ao cliente e prototipagem rápida são alguns dos benefícios da IA generativa para as empresas

Antes, o desenvolvimento de soluções era algo praticamente impeditivo para pequenos negócios. Eram empresas que não tinham acesso aos talentos altamente qualificados e escassos e que agora começam a ter vantagens competitivas a partir da utilização dessa tecnologia. “Principalmente para as pequenas e médias empresas, começa a haver um nivelamento maior do que elas conseguem fazer e até mesmo podendo ameaçar algumas posições de empresas maiores, dependendo da aplicação”, continua Fiamozzini. Assim como a IA generativa é capaz de criar textos e imagens, também consegue produzir, revisar e documentar códigos de programação, algo que pode ser extremamente estratégico para aplicação empresarial.

O que já está acontecendo é o surgimento de ferramentas cada vez mais especializadas que se utilizam da IA generativa para a realização de funções específicas – conhe-

ça algumas delas na seção *Painel, na página 16*. “Essa já é a tendência do agora”, destaca Cavalcanti. Dessa forma, as empresas podem ser impactadas com o uso de softwares mais precisos e eficientes, por exemplo. Outro caminho é desenvolver aplicações próprias.

Para empresários que estão atentos às oportunidades, o primeiro passo é se informar melhor sobre como funciona a IA generativa, identificando tanto benefícios quanto os riscos. Outra recomendação é avaliar o que, de fato, gera valor no seu negócio e entender como uma solução de IA pode elevar a sua competitividade nesse ponto. A partir dessa análise, é possível definir as aplicações estratégicas da tecnologia.

“A gente mergulha na realidade da empresa para entender onde a IA pode entrar com o menor custo de desenvolvimento”, esclarece Cavalcanti sobre o processo de criação de uma ferramenta própria. “O objetivo



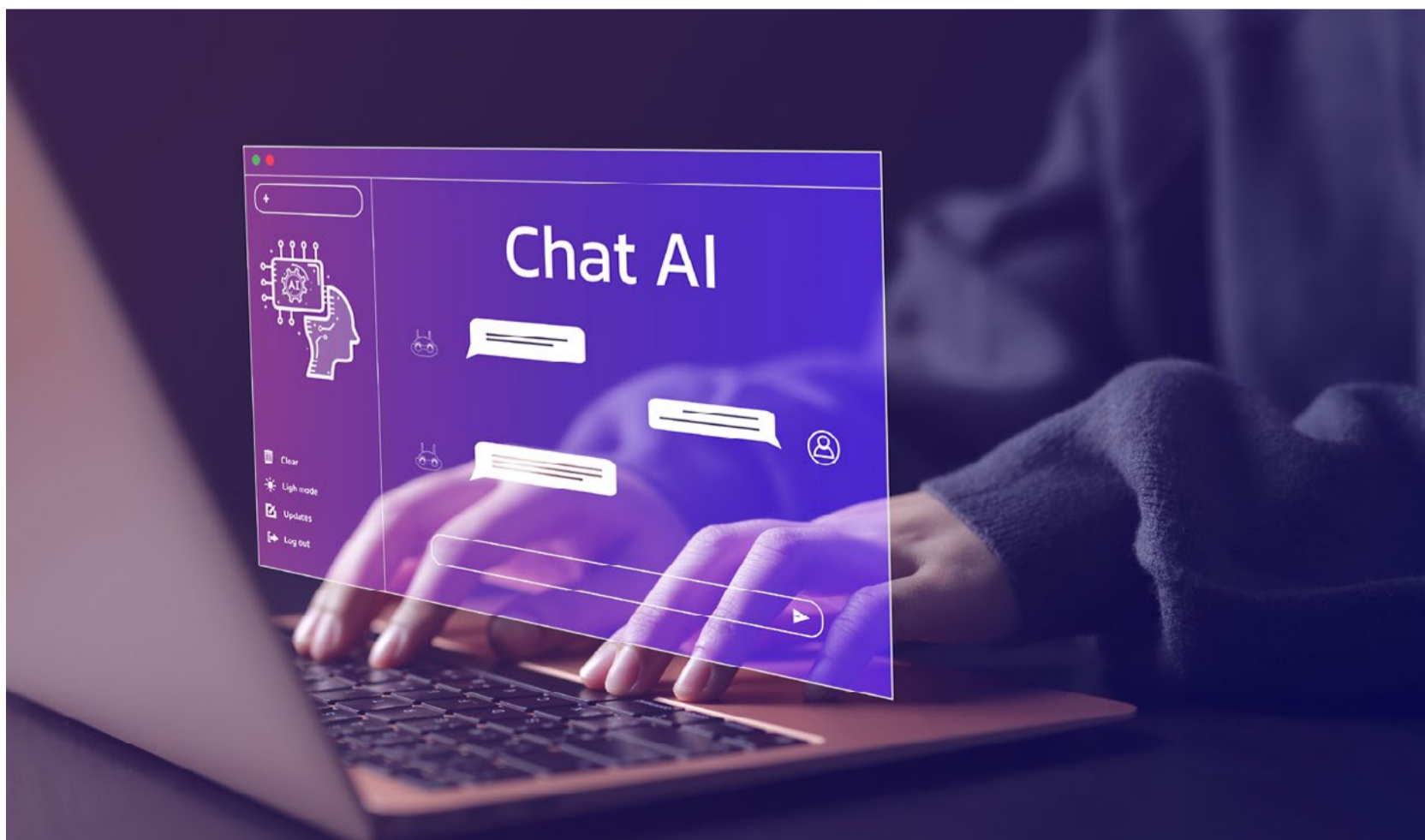
é buscar aquilo que vai ser barato para a gente fazer, mas que vai ter um impacto gigante para o cliente lá no final”.

Privacidade, ética e vieses

Em meio à transformação que está em curso, as empresas ainda vão enfrentar uma série de desafios na adoção dessa tecnologia. “Alguns desses desafios incluem garantir a qualidade e confiabilidade dos resultados gerados; lidar com questões éticas e vieses nos dados; estabelecer políticas de propriedade intelectual claras; conquistar a aceitação e confiança do público; e tornar os modelos mais interpretáveis”, pondera Lemes. “Superar esses desafios requer investimento contínuo em pesquisa, desenvolvimento e governança adequada da IA generativa, bem como colaborações com especialistas externos e parcerias com instituições acadêmicas”, aponta.

Uma das grandes preocupações é com a privacidade dos dados. Ao lançar dados para criação de um determinado conteúdo em uma plataforma, essas informações estarão seguras? Existem ferramentas que oferecem essa proteção, outras não. Por isso, todos os especialistas advertem que a utilização deve ser cautelosa, sobretudo com relação aos dados pessoais e sensíveis.

Cavalcanti avalia que, no processo de adesão tecnológica, as empresas podem se beneficiar do desenvolvimento de inovações disruptivas, que estão sendo realizadas por meio de *sandboxes* regulatórios, apropriados para experimentação. Foi o caso do sistema Pix. Fiamozzini acrescenta que um cuidado importante é iniciar por aplicações que tenham etapas de verificação realizadas por processo humano, principalmente antes de disponibilizar uma solução ao cliente final.



PIS/Pasep e Cofins – Perse

As empresas de lucro real enquadradas no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) podem manter os créditos de Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) no regime não cumulativo?

A partir de 1º de abril de 2023, de acordo com o art. 4º da [Lei nº 14.148/21](#), o disposto no art. 17 da [Lei nº 11.033/04](#), não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades beneficiadas pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Desta forma, as empresas enquadradas no regime não cumulativo poderão manter créditos vinculados às receitas não tributadas em virtude do benefício fiscal do Perse até 31 de março de 2023.

Caso a empresa desenvolva atividades com receitas beneficiadas e não beneficiadas pelo Perse, os créditos deverão ser apropriados de forma proporcional.

*Terezinha Massambani
- Consultora e redatora Cenofisco*

PIS/Pasep e Cofins – Importadoras

Os créditos de Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) acumulados pelas empresas importadoras podem ser utilizados para compensação e/ou restituição?

De acordo com o art. 15 da [Lei nº 10.865/04](#), as pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, no regime não cumulativo, poderão descontar créditos,

em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições PIS/Pasep Importação e Cofins Importação.

O direito ao crédito aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação, observando-se que não gera direito ao crédito o valor da Cofins-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de 1%.

A partir de 1º de janeiro de 2023, na hipótese de ocorrência de acúmulo de créditos remanescentes, resultante da diferença da alíquota aplicada na importação e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno, a pessoa jurídica importadora poderá utilizar o referido crédito remanescente para fins de restituição, ressarcimento ou compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

A fundamentação legal é o art. 15, § 2-A, da [Lei nº 10.865/04](#), com redação dada pela [Lei nº 14.440/22](#), publicada em 5 de setembro de 2022, que foi objeto de diversos vetos, e posteriormente, em 22 de dezembro de 2022, as partes vetadas foram promulgadas, inclusive em relação à citada disposição.

O acúmulo de créditos poderia acontecer, tendo em vista que as importações de bens são tributadas mediante aplicação do percentual de 2,10% para PIS/Pasep-Importação, e 9,65% para Cofins Importação, e o percentual aplicado na venda desses produtos no mercado interno é de 1,65% para PIS/Pasep e 7,6% para Cofins.

Assim, os créditos remanescentes poderão ser objeto de ressarcimento ou de compensação e, caso não seja possível o procedimento no Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou



Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DComp) Web, o contribuinte poderá se valer dos formulários dispostos nos anexos da [Instrução Normativa RFB nº 2.055/21](#) e fazer o processo administrativo digital.

Terezinha Massambani - Consultora e redatora Cenofisco

Plano de contas referencial

Qual a finalidade do plano de contas referencial?

O plano de contas referencial tem por finalidade estabelecer uma relação de/para/entre contas analíticas de ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas do plano de contas da pessoa jurídica e um plano de contas padronizado.

Ressaltamos que o mapeamento do plano de contas para o plano de contas referencial na Escrituração Contábil Digital (ECD) é facultativo, entretanto, se indicar uma das opções do plano de contas no campo Código do Plano de Contas Referencial do Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação do Empresário ou da Sociedade Empresária, o preenchimento do Registro I051: Plano de Contas Referencial do Bloco I será obrigatório.

A partir do ano-calendário 2014, a ECD adotou os mesmos planos de contas referenciais constantes no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Já na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), o plano de contas referencial é recuperado da ECD do período.

Base legal: [Manual de Orientação do Leiaute da ECD](#) e [Manual de Orientação do Leiaute da ECF](#).

Vanessa Alves - Consultora e redatora Cenofisco

IRPJ e CSLL diferidos - Contabilização

Quais são os procedimentos que devem ser seguidos para a contabilização do IRPJ e da CSLL diferidos?

Os procedimentos para a contabilização do IRPJ e da CSLL diferidos são:

- identificar e determinar a base fiscal de ativos/passivos;
- indicar as diferenças temporárias;
- verificar se há uma isenção e se ela é aplicável;
- mensurar os tributos diferidos utilizados, as alíquotas e a legislação fiscal;
- reconhecer o IRPJ e a CSLL diferidos; e
- determinar o reconhecido, o IRPJ e a CSLL diferidos.

Vanessa Alves - Consultora e redatora Cenofisco

5 maneiras para tornar o seu dia a dia mais ágil e seguro.

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal



Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

07 DIAS de acesso **GRÁTIS** ao **PORTAL CENOFISCO**

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

CENOFISCO.COM.BR

Compliance tributário e trabalhista é estratégico para MPEs

Seguir regras e normas é uma obrigação para qualquer empresa, mas essa não precisa nem deve ser uma questão apenas burocrática. A conformidade é um diferencial competitivo para os pequenos negócios.

Para as micro e pequenas empresas (MPEs), o compliance tributário e trabalhista não é apenas uma forma de garantir que as normas estão sendo cumpridas corretamente. Ele é essencial para construir uma cultura organizacional pautada na ética e na integridade, na redução de riscos e numa relação mais transparente com os diversos *stakeholders*.

O uso estratégico do compliance nessas áreas é uma das formas mais eficazes de mapear e estabelecer processos, tornando-os mais eficientes e menos suscetíveis a erros ou riscos. Além disso, uma cultura de compliance pode abrir portas para oportunidades de negócios com grandes companhias e com o setor público.

A implementação do compliance em MPEs pode ser feita por uma consultoria jurídica especializada ou por uma área interna estruturada com esse

objetivo. Normalmente, o custo é dimensionado em função das necessidades e tamanho da empresa.

Compliance tributário

O advogado especialista em Direito Tributário Empresarial e professor de cursos de pós-graduação e extensão, Diego Bisi Almada, destaca que o foco do programa de compliance é identificar riscos para o negócio, garantindo que ele atue de acordo com o que a legislação determina.

“O grande ponto do compliance realmente é implantarmos instrumentos que tenham por objetivo fazer com que nós consigamos identificar quais são os riscos e criar ferramentas para que esses riscos não se concretizem”, afirma. Esse programa é baseado em mapeamento, monitoramento e análise, sendo mantido de forma contínua.

Além de reduzir passivos, o compliance trabalhista pode aumentar a produtividade, o engajamento e melhora o clima organizacional

Embora o resultado esperado seja a redução de passivos, Almada ressalta que instituir um programa de compliance é um diferencial competitivo relevante. “Se nós tivermos uma empresa que precisa contratar um prestador de serviços e tem dois parceiros possíveis, entre um que tem o programa de compliance e outro que não tem, eu não tenho a mínima dúvida de que aquele que tem compliance seria o contratado”. Essa decisão leva em consideração a demonstração de integridade,





algo cada vez mais buscado não apenas nas relações entre empresas, mas também com o consumidor final.

No caso do compliance tributário, Almada revela que, atualmente, o grande risco ao qual as empresas estão expostas é o da atualização legislativa. Para pequenos negócios, que não têm um departamento fiscal interno, o compliance é uma forma de acompanhar as mudanças e assegurar o cumprimento das regras. Considerando a redução dos riscos e dos custos com passivos tributários, além da melhora na imagem da empresa, o compliance é um investimento no negócio.

Compliance trabalhista

A advogada trabalhista empresarial e sócia-proprietária do escritório Sionek & Artmann Advocacia Empresarial, Rafaela Sionek, defende que o compliance trabalhista deve ir além dos regramentos e normas. Um programa de compliance bem-estruturado reduz

riscos e passivos trabalhistas, mas também eleva a produtividade, o engajamento e melhora o clima organizacional. No fim das contas, o resultado financeiro é significativo, porque a empresa reduz custos com penalidades e litígios, ao mesmo tempo em que melhora o retorno das suas operações.

Para pequenos negócios, é possível estruturar um compliance estratégico, que busca a legalidade e a conformidade, mas que também se volte para questões como o engajamento dos colaboradores e a reputação da empresa. Sionek cita que o que se busca é “usar o compliance de uma forma competitiva”. Muitas vezes, a organização não vai precisar instituir todas as ferramentas de um programa completo.

Na prática, um programa completo de compliance trabalhista é desenvolvido com base em nove ferramentas, como:

- apoio da alta administração;
- gestão de riscos;
- políticas e controles internos;
- código de conduta;
- capacitação e treinamento dos colaboradores;
- gestão de terceiros;
- canal de denúncias;
- política de investigação;
- auditoria e monitoramento.

O compliance, portanto, começa com a sensibilização dos dirigentes e, embora tenha a auditoria como etapa final, é algo que não se encerra. A ideia é a de continuidade e adoção de melhorias. Para as MPEs, a advogada cita que quatro ferramentas são as mais utilizadas e seriam o “carro-chefe do programa de compliance”: código de conduta, políticas internas, treinamento e canal de denúncias.



O que está mudando na tributação de rendimentos no exterior

Brasil começa a estabelecer regras tributárias relativas aos ganhos obtidos por meio de investimentos, lucros e dividendos feitos fora do País. Alteração impacta empresas offshore e trusts.

Os procedimentos de apuração e tributação de rendimentos no exterior estão em transição no País. Um dos marcos desse processo de mudança é a [Medida Provisória \(MP\) nº 1.171/23](#), que foi publicada em 30 de abril deste ano. O texto, que também altera a tabela mensal do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), uniformiza as regras de incidência do IRPF sobre a renda do capital aplicado no exterior por residentes no Brasil.

A professora de Direito Tributário da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e do mestrado profissional do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), Martha Toribio Leão, comenta que a MP altera a tributação sobre três tipos diferentes de rendimentos do capital aplicado no exterior, como os que são oriundos de aplicações financeiras; os lucros e dividendos de entidades controladas no exterior (offshores); e renda decorrente de bens e direitos objeto de trust.

“Para as empresas brasileiras que têm rendimentos no exterior há uma

mudança legislativa significativa: antes dessa medida provisória, os lucros de entidades controladas no exterior só seriam tributados quando da sua efetiva distribuição”, explica a professora. Ela detalha que a nova legislação muda esse critério para as entidades localizadas em países com tributação favorecida, beneficiárias de regime fiscal privilegiado ou que apurem renda ativa própria inferior a 80% da renda total. A renda ativa própria é aquela gerada diretamente pela atividade econômica principal da organização, diferentemente dos juros e dividendos.

“Nesses casos, os lucros apurados em 31 de dezembro de cada ano deverão ser tributados pelas novas alíquotas, independentemente de qualquer deliberação sobre sua distribuição”, esclarece a professora. Conforme prevê a MP, lucros anuais de até R\$ 6 mil são isentos. Entre



R\$ 6 mil e R\$ 50 mil, a alíquota é de 15%. E lucros superiores a R\$ 50 mil ao ano pagam alíquota de 22,5%.

A professora destaca que a medida impacta o planejamento tributário e pode representar aumento efetivo da tributação sobre os rendimentos no exterior. “Será preciso, nesse novo cenário, reavaliar a conveniência e oportunidade de manter entidades fora do País para preservação patrimonial”, observa. “Vale dizer que os benefícios tributários não eram as únicas razões que levavam a esse tipo

Cedo ou tarde, essas regras vão ser ajustadas de acordo com as práticas internacionais e quem já estiver organizado estará na frente

de estruturação. A estabilidade de outras moedas frente ao real, por exemplo, é uma razão importante também a justificar esse tipo de diversificação nos investimentos”.

Orientação é aguardar e manter boas práticas

Diferentemente de outras medidas provisórias, que entram em vigor no momento da publicação, as regras da MP nº 1.171/23 passam a valer em 2024. No entanto, o texto ainda precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional para que os dispositivos sejam definitivamente instituídos. Caso isso não ocorra em até 120 dias (10 de setembro de 2023), a norma perde a validade.

De acordo com o sócio-fundador do Candido Martins Advogados, Alamy Candido, a MP está bem-redigida e acompanha as práticas internacionais. “Essa é a terceira tentativa de instituir essa alteração de regra e é a que traz a melhor redação sobre o assunto”, pontua. Entretanto, ele pondera que não houve, ainda, um movimento do Congresso no sentido de analisar, discutir e aprovar o texto. Sendo assim, é possível que a MP


não seja convertida em lei dentro do prazo previsto.

Como as regras só passam a valer a partir de 2024, se a MP for convertida em lei, a recomendação, neste momento, é acompanhar esse trâmite e seus desdobramentos. Caso o texto não seja apreciado pelo Congresso, existe a possibilidade de que o tema seja trabalhado futuramente num projeto de lei, que trará as alterações das regras gerais de imposto de renda.

Até lá, é importante que os residentes no Brasil que investem no exterior, através de suas estruturas de empresas, adotem boas práticas de gestão. Candido ressalta que as offshores devem manter em dia os controles societário e contábil de todos os atos, como aumento, redução ou distribuição de capital, aprovação de contas, etc. “Procure fazer o balanço de 2022, ainda que atrasado, e, necessariamente, contrate a sua contabilidade para fazer a apuração de 2023, porque essas regras, cedo ou tarde, vão ser ajustadas e alteradas em alinhamento com o que a gente vê no mundo”, finaliza. Quem já estiver organizado estará na frente.



Atendimento pode ser o seu diferencial competitivo



A interação com o cliente é desafiadora, porque, muitas vezes, precisa lidar com a insatisfação. Ouvir a queixa e oferecer uma resposta condizente, humana e personalizada pode reverter a situação.

As relações de consumo mudaram de forma muito drástica a partir da Era Industrial. Antes desse período, produtos e serviços eram desenvolvidos por encomenda, individualmente. Com a possibilidade de massificar e estocar a produção, a lógica mudou: até então, era o consumidor que demandava o que precisava, mas com a fabricação em série, o produtor passou a criar a demanda para vender mais e com maior frequência.

“Com isso, deixamos de ter uma relação direta entre o produtor e o consumidor”, observa o coordenador do curso de Ciências do Consumo da ESPM, Tiago Pereira Andrade. O contato entre quem comprava e quem fornecia o produto ou serviço era, normalmente, pessoal, sem intermediários (como os vendedores).

Esse contexto revela como chegamos a um atendimento que Andrade descreve como frio e burocrático, no qual o cliente, normalmente, é mais um número.

O avanço tecnológico é um ingrediente a mais nesse processo. Com o surgimento da automatização, vieram os atendimentos robotizados, que, apesar da evolução e das melhorias, ainda é incapaz de substituir a interação humana. Nesse período, a massificação da internet e das redes sociais também é um fator que pesa nessa relação. Esses novos meios de comunicação permitem que o cliente manifeste a sua insatisfação, opinião que pode se disseminar com um alcance surpreendente.

A grande questão é que, para as empresas, de forma geral, oferecer um



atendimento pessoal e mais acolhedor exige investimento. “O atendimento eletrônico economiza na quantidade de funcionários e treinamentos”, evidencia Andrade. Em contrapartida, atender consumidores de forma humanizada e personalizada é um diferencial para qualquer negócio. Como equalizar essa situação?

Sair da frieza dos protocolos de atendimento, em muitos casos, é praticamente uma missão impossível, sobretudo para grandes empresas que são muito demandadas. Andrade argumenta que é necessário estabelecer filtros ao longo do atendimento, para que, nos casos mais críticos, um ser humano faça o contato com o cliente, com a humanização e a personalização que a situação exige. “Às vezes a pessoa que está reclamando quer, apenas, ser ouvida. Ela, não necessariamente, busca uma solução mirabolante”.

Do que é feito um bom atendimento

O atendimento está diretamente ligado à relação das empresas com seus clientes. Ou seja, é decisivo para construir a reputação da marca e garantir diferencial competitivo. Mas essa área também pode ser a origem de mudanças importantes. A executiva de contas do atendimento corporativo do Senac São Paulo, Jaqueline Oliveira, esclarece que o feedback do consumidor pode ajudar a organização a promover melhorias.

“Ter um canal de feedbacks e avaliações constantes é uma forma interessante de escutar as necessidades

e expectativas que os clientes têm em relação ao atendimento”, comenta. “Com uma boa gestão dessas avaliações, é possível estabelecer metas e acompanhar resultados visando uma melhoria contínua nesse processo”.

De forma geral, um bom atendimento tem algumas características já conhecidas. A executiva cita que a empatia é fundamental para compreender as necessidades dos clientes. Outro fator decisivo é a competência, ou seja, o domínio do atendente em relação aos produtos ou serviços da empresa. “Dessa maneira, é possível garantir uma relação eficaz e objetiva”, explica.

Agilidade é mais um elemento indispensável ao bom atendimento. “É necessário evitar burocracias e facilitar processos que otimizam tempo”, orienta. Personalização e foco são componentes que também devem estar presentes. “É preciso adequar o portfólio, aprimorar estratégias e adaptá-las às necessidades e perfis de diferentes clientes”.

Todos esses pontos exigem que a empresa invista em treinamento e desenvolvimento das equipes. Além disso, a empresa precisa considerar o contexto atual, que tem as redes sociais como canais dinâmicos e de ampla propagação. “Ter uma equipe dedicada ao atendimento e gestão das redes sociais da empresa é fundamental para o sucesso neste tipo de atendimento, pois garante a agilidade e linguagem adequada que essas ferramentas pedem”, conclui.



9 ferramentas de IA

que podem ajudar sua empresa

O poder de criação da inteligência artificial generativa já está resultando em uma série de recursos que prometem facilitar a realização de algumas tarefas relevantes. Algumas aplicações possíveis estão elencadas a seguir, mas, antes de adotar qualquer uma delas, é importante avaliar benefícios e pontos de atenção, como os vieses e a privacidade dos dados.

Cohesive: Funciona como um produtor de conteúdos baseado em IA generativa, capaz de criar textos para diferentes canais e objetivos, como e-mail marketing, redes sociais e roteiros de vídeo (<https://cohesive.so/>).

Imgcreator: É uma ferramenta de criação de imagens com inteligência artificial que permite produzir imagens exclusivas rapidamente. É útil para equipes de marketing que precisam produzir conteúdo visual atraente com eficiência (<https://imgcreator.zmo.ai/>).

TL;DV: Utiliza a IA para transcrever e resumir conteúdos gravados em vídeo, como reuniões online. O aplicativo pode ser usado em conjunto com os principais recursos de videochamada, como Zoom e Google Meet (<https://tldv.io/>).

Yatter+: Permite o uso de recursos de inteligência artificial generativa, como ChatGPT e Bard, em aplicativos de mensageria, a exemplo do WhatsApp e do Telegram. Dessa forma, funciona como um assistente pessoal, capaz de gerar respostas instantâneas, traduzir idiomas, realizar cálculos matemáticos, etc. (<https://yatter.in/>).

Tome: Utiliza IA para auxiliar na criação de textos de alta qualidade. Pode ser usada para criar conteúdo para blogs e artigos, entre outros conteúdos relacionados ao *storytelling* (<https://tome.app/>).

Wordtune: Ferramenta que pode ser aplicada a atividades que envolvem escrita e comunicação, como forma de aprimorar a qualidade de um determinado conteúdo (<https://www.wordtune.com/>).

Wiseone: Foi projetada para facilitar a compreensão de qualquer assunto. Ela fornece informações relevantes, apresenta perspectivas de diferentes fontes e simplifica questões complexas em respostas compreensíveis, podendo ser usada para orientar a tomada de decisões. Funciona como extensão de navegador (<https://wiseone.io/>).

ChatCompose: Baseada em inteligência artificial e processamento de linguagem natural, a plataforma possibilita a criação de chatbots de IA para atendimento. Pode ser instalada e integrada a multicanais (<https://www.chatcompose.com/PT/>).

Microsoft Azure TextAnalytics API: É uma ferramenta de processamento de linguagem natural que pode analisar, traduzir e gerar texto. Pode ser usada pelas empresas para obter insights a partir de dados de texto não estruturados (<https://azure.microsoft.com/pt-br/products/cognitive-services/text-analytics>).



Agosto'23

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
04	Salários - Jul.'23 ⁽²⁾
07	FGTS - Jul.'23 Simples Doméstico - Jul.'23
10	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Jun.'23
15	DCTFWeb - Jul.'23 EFD-Reinf - Jul.'23 eSocial - Jul.'23 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Jul.'23
18	Cofins/CSLL/PIS fonte - Jul.'23 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Jul.'23 IRRF - Jul.'23 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Jul.'23 Previdência Social - Jul.'23
21	DCTF - Jun.'23 Simples - Jul.'23
25	Cofins - Jul.'23 IPI - Jul.'23 PIS - Jul.'23
28	DeSTDA - Jul.'23
31	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL - Jul.'23 CSLL - Trimestral - 2ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Jul.'23 eFinanceira - 1º semestre de 2023 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Jul.'23 IRPF - Carnê leão - Jul.'23 IRPF - Renda variável - Jul.'23 IRPJ - Jul.'23 IRPJ - Lucro inflacionário - Jul.'23 IRPJ - Renda variável - Jul.'23 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Jul.'23 IRPJ - Trimestral - 2ª cota Pert - Ago.'23 Pert-SN - Ago.'23 Refis - Jul.'23 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Ago.'23 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Ago.'23 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) - Ago.'23

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em junho que não contribuíram no exercício de 2023.



Setembro'23

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	FGTS - Ago.'23 Simples Doméstico - Ago.'23 Salários - Ago.'23 ⁽²⁾
08	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	DCTFWeb - Ago.'23 EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Jul.'23 EFD-Reinf - Ago.'23 eSocial - Ago.'23 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Ago.'23
20	Cofins/CSLL/PIS fonte - Ago.'23 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Ago.'23 IRRF - Ago.'23 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Ago.'23 Previdência Social - Ago.'23 Simples - Ago.'23
22	DCTF - Jul.'23
25	Cofins - Ago.'23 IPI - Ago.'23 PIS - Ago.'23
28	DeSTDA - Ago.'23
29	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL - Ago.'23 CSLL - Trimestral - 3ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Ago.'23 Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) - 2023 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Ago.'23 IRPF - Carnê leão - Ago.'23 IRPF - Renda variável - Ago.'23 IRPJ - Ago.'23 IRPJ - Lucro inflacionário - Ago.'23 IRPJ - Renda variável - Ago.'23 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Ago.'23 IRPJ - Trimestral - 3ª cota Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) - 1ª cota ou única Pert - Set.'23 Pert-SN - Set.'23 Refis - Ago.'23 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Set.'23 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Set.'23 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) - Set.'23

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em julho que não contribuíram no exercício de 2023.



**Tabela de Contribuição
dos Segurados Empregado,
Empregado Doméstico
e Trabalhador Avulso (a partir de mai.'23)**

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquotas (%)*
até 1.320,00	7,5
de 1.320,01 até 2.571,29	9,0
de 2.571,30 até 3.856,94	12,0
de 3.856,95 até 7.507,49	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Imposto de Renda (a partir de mai.'23)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 2.112,00	0	0
de 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	370,40
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
acima de 4.664,68	27,5	884,96

Deduções: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Alternativamente: desconto simplificado mensal de R\$ 528,00.

Outros Indicadores (R\$)

Salário mínimo	1.320,00
Salário-família - até 1.754,18	59,82
Teto INSS	7.507,49
Ufir (dez'00)	1,0641
Ufemg	5,0369
Uferr	471,40
Ufesp	34,26
Ufirce	5,49228
Ufir/RJ	4,3329

UFR/PI	4,32
UPFAL	32,86
UPF/BA (dez'00)	39,71
UPF/PA	4,3734
UPF/RO	108,53
UPF/RS	24,7419
URF/AC	108,53
VRTE/ES	4,2961

Índices Econômicos

	Jun/23	Mai/23	Abr/23	Mar/23	Fev/23	Jan/23	Dez/22	Nov/22	Out/22	Set/22	Ago/22	Jul/22	12 meses
IGP-M	-1,93	-1,84	-0,95	0,05	-0,06	0,21	0,45	-0,56	-0,97	-0,95	-0,70	0,21	-6,86
IGP-DI	-1,45	-2,33	-1,01	-0,34	0,04	0,06	0,31	-0,18	-0,62	-1,22	-0,55	-0,38	-7,44
FGV IPA-DI	-2,13	-3,37	-1,56	-0,71	-0,04	-0,19	0,32	-0,43	-1,04	-1,68	-0,63	-0,32	-11,21
IPC-DI	-0,10	0,08	0,50	0,74	0,34	0,80	0,35	0,57	0,69	0,02	-0,57	-1,19	2,22
INCC-DI	0,71	0,59	0,14	0,30	0,05	0,46	0,09	0,36	0,12	0,09	0,09	0,86	3,93
IBGE INPC	-0,10	0,36	0,53	0,64	0,77	0,46	0,69	0,38	0,47	-0,32	-0,31	-0,60	3,00
IBGE IPCA	-0,08	0,23	0,61	0,71	0,84	0,53	0,62	0,41	0,59	-0,29	-0,36	-0,68	3,16
Fipe IPC	-0,03	0,20	0,43	0,39	0,43	0,63	0,54	0,47	0,45	0,12	0,12	0,16	3,96
TJLP	0,61	0,61	0,61	0,59	0,59	0,59	0,58	0,58	0,58	0,57	0,57	0,57	7,28
TR	0,1799	0,2147	0,0821	0,2392	0,0830	0,2081	0,2072	0,1507	0,1494	0,1805	0,2409	0,1631	2,12
Bacen Selic	1,07	1,12	0,92	1,17	0,92	1,12	1,12	1,02	1,02	1,07	1,17	1,03	13,49
Poup.⁽¹⁾	0,6808	0,6808	0,5825	0,7404	0,5834	0,7091	0,7082	0,6515	0,6501	0,6814	0,7421	0,6639	8,42
Poup.⁽²⁾	0,7158	0,7158	0,5825	0,7404	0,5834	0,7091	0,6515	0,6515	0,6501	0,6814	0,7421	0,6639	8,42
SFH UPC	24,06	24,06	24,06	23,93	23,93	23,93	23,81	23,81	23,81	23,67	23,67	23,67	0,32

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. (2) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

Anexo I - Comércio

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS ⁽¹⁾
Até 180.000,00	4,00	-	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\% - R\$ 87.300,00) / RBT12 \times 33,5\%$.

Anexo II - Indústria

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI ⁽²⁾	ICMS
Até 180.000,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Anexo III - Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾
Até 180.000,00	6,00	—	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	—

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

Anexo IV – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	4,50	—	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	—

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE - 5%) x 31,33%; CSLL = (AE - 5%) x 32,00%; Cofins = (AE - 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE - 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50	—	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	—

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

Toda empresa que gera lucros
e alcança o sucesso possui o apoio de uma
excelente **consultoria contábil**

Essa é a nossa principal função:
cuidar das burocracias, gerar informações indispensáveis
e apoiar você na tomada de decisões, para que
o seu negócio possa atuar e crescer no mercado
de maneira sustentável.

Sabemos como o trabalho de gerenciar uma empresa
pode ser árduo e, até mesmo, solitário.

Por isso, reforçamos que você sempre pode (e deve)
contar com o nosso apoio!

